



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº034/2021

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Ementa: **“Institui o Programa de Incentivo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica no Município de Miguel Pereira e dá outras providências”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**



O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Mario Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Incentivo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica no Município de Miguel Pereira.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa. É legal e constitucional.

A Lei Federal nº11.340/2006 instituiu inúmeros benefícios às mulheres agredidas no seio da família (violência doméstica). Nesse sentido, na existência de uma Lei Municipal que incentiva a contratação de mulheres em tais situações, faz com que o Legislativo Municipal promova atos de honradez e resgate da dignidade da pessoa humana.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Comumente, mulheres agredidas perdem a autoestima. A matéria ao promover a contratação de mulheres que sofreram violência doméstica, ajuda burilar aquela que foi desprezada como parte mais frágil da relação.

Sendo assim, o Projeto apresenta-se legal e constitucional, inovando os atos municipais para proteção das mulheres em situação de violência doméstica.

Por fim, o Projeto não traz qualquer despesa ao município, como também não adentra a esfera da administração, considerando que é somente um estímulo para que empresas e estabelecimentos comerciais no Município de Miguel Pereira possam disponibilizar vagas prioritárias de emprego

Assim, observados os pressupostos legais, bem como as características do Projeto de Lei, eis que precedida de justificativa, devidamente analisada acima, **conclui este Relator pela tramitação.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

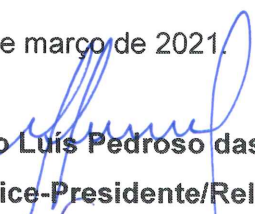
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

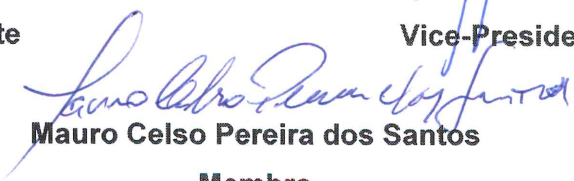
- Pela **tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 01 de março de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro